PROJETO DE LEI Nº 866, DE 04 DE JULHO DE 2017

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alterar carga horária e conceder reajuste de vencimentos aos Engenheiros e Arquitetos da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar para 6 horas diárias e 150 horas mensais a carga horária dos Engenheiros e Arquitetos da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

Art. 2º. Com o aumento da carga horária os vencimentos dos Engenheiros e Arquitetos da Prefeitura, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder uma readequação de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) nos respectivos vencimentos.

Art. 3º. Fica ainda autorizado um aumento extraordinário de 13,85% (treze vírgula oitenta e cinco por cento) sobre os vencimentos dos Engenheiros e Arquitetos.

Art. 4º. Fica fazendo parte desta lei, a nova Tabela Salarial, Nível 88, que trata dos vencimentos dos Engenheiros e Arquitetos da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre. (Anexo I)

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º. de Julho de 2.017.

Pouso Alegre, 04 de julho de 2017.

Rafael Tadeu Simões

Prefeito Municipal

José Dimas da Silva Fonseca

Chefe de Gabinete

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Presidente,

Excelentíssimos Vereadores e Vereadora,

Ref.: Projeto de Lei nº 866/2017

Submeto a apreciação desta Colenda Casa de Leis, o presente projeto de lei que tem a finalidade de alterar a carga horária e conceder reajuste de vencimentos aos Engenheiros e Arquitetos da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de julho de 2017.

Tem este projeto o intuito de corrigir inúmeros erros cometidos ao longo dos anos que vêm acarretando um sério prejuízo ao Município de Pouso Alegre. O primeiro deles é a readequação da carga horária dos Engenheiros e Arquitetos que tinham até então uma carga horária reduzida de 4,5 (quatro) horas e meia, diária e 112,50 (cento e doze) horas e meia, mensal. Além da adequação da carga horária, existem outros erros que justificam a aprovação do presente, então vejamos:

1º) Necessidade de aumentar a carga horária para atender as demandas dos diversos setores da prefeitura que utilizam destes profissionais.

2º) Só o aumento da carga horária, representa um reajuste nos vencimentos de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento).

3º) A Lei 5.671/16, que deveria ter incorporado a gratificação recebida pelos engenheiros e arquitetos, foi aprovada em Março de 2016, definindo os salários destes profissionais a partir de janeiro de 2.017.

4º) Em abril de 2.016, todos os servidores públicos municipais tiveram um reajuste de 10% (dez por cento) sobre os salários de março/2016, inclusive os engenheiros e arquitetos.

5º) Supostamente, os engenheiros teriam a partir de Janeiro de 2017 um reajuste na ordem de 50% (cinqüenta por cento) sobre os vencimentos de Dezembro de 2.016, a titulo de incorporação das gratificações que recebiam até então. Porém, como em abril/16, todos os servidores tiveram 10% (dez por cento) de reajuste, o percentual proposto a estes profissionais a titulo de incorporação das gratificações foi de apenas 36,36% (trinta e seis vírgula trinta e seis por cento), e não os 50% (cinqüenta por cento) esperado, frustrando as expectativas da categoria.

6º) A proposta de reajuste de 50% (cinqüenta por cento) era para incorporação de gratificações que estes profissionais recebiam a titulo de equiparação ao piso nacional da categoria dos engenheiros e arquitetos.

7º) A gratificação representava percentual de 86% (oitenta e seis por cento) do piso nacional dos engenheiros e arquitetos que hoje é de R$ 5.622,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais) ou 6 salários mínimos por carga horária de 6 horas diária. Lembrando que esta gratificação era paga sem lei autorizativa.

8º) Como eles tiveram um reajuste salarial em Janeiro/2017 de 36,36% (trinta e seis vírgula trinta e seis por cento) com a Lei 5.671 e outro agora em Abril/2017 por força da data base, a idéia é que por uma questão de justiça possamos repor as perdas ocasionadas pela inobservância da evolução salarial destes profissionais com a concessão de mais 13,85% (treze vírgula oitenta e cinco por cento) de aumento real para equiparar as gratificações perdidas e a garantia do poder aquisitivo destes profissionais.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura.

Pouso Alegre, 04 de julho de 2.017.

Rafael Tadeu Simões

Prefeito Municipal

José Dimas da Silva Fonseca

Chefe de Gabinete

**ANEXO I**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **TABELA SALARIAL - ENGENHEIRO CIVIL E ARQUITETO** | | | | | |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Nível** | **Padrão** | **Valor** |  | **Nível** | **Padrão** | **Valor** |
| 88 | 00 | R$ 4.703,45 |  | 88 | 01 | R$ 4.830,35 |
| 88 | 02 | R$ 4.957,18 |  | 88 | 03 | R$ 5.083,93 |
| 88 | 04 | R$ 5.210,41 |  | 88 | 05 | R$ 5.292,15 |
| 88 | 06 | R$ 5.374,25 |  | 88 | 07 | R$ 5.455,97 |
| 88 | 08 | R$ 5.537,88 |  | 88 | 09 | R$ 5.619,63 |
| 88 | 10 | R$ 5.701,49 |  | 88 | 11 | R$ 5.783,32 |
| 88 | 12 | R$ 5.865,02 |  |  |  |  |